

02
4

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

03
4

INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar, onde será avaliada a viabilidade da contratação pretendida, bem como apresentará os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de modo a melhor atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL, em conformidade com o disposto no artigo 24 e no Anexo III da IN Seges/MPDG nº 5/2017. **Bem como Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019.**

OBJETO

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Igreja Nova, junto as Secretarias Municipais.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Visando o cumprimento das atividades finalísticas atribuídas legalmente à Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL, este órgão necessita manter, concomitantemente, atividades administrativas que ofereçam suporte para sua realização plena. Neste contexto, inclui-se a aquisição de material de consumo para o ano de 2022, uma vez que os mesmos são utilizados para o preparo de alimentos a serem consumidos diariamente pelos servidores e pelos usuários do serviço público nas Secretarias Municipais.

NORMATIVOS QUE REGEM A MATÉRIA

A contratação do objeto deste Estudo Preliminar deverá considerar os seguintes normativos:

- Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPDG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA

04
✓

- Lei n° 8.666/93 e suas alterações;
- Lei n.° 10.520/2002, que institui a modalidade de licitação pregão;
- Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019. regulamenta o pregão na forma eletrônica;
- IN n° 1/2010 - SLTI/MPOG, que Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens,
- IN n° 05/2014 - SLTI/MPOG e suas alterações dispõem sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está alinhada com o PPA onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos e processos.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista que a natureza do objeto não exige maior especialidade do fornecedor, a entrega dos itens deverá ser realizada no prazo de até 8 (oito) dias úteis a contar da solicitação, podendo este pra ser estendido ou não a critério da administração. É necessário comunicar a secretaria solicitante a data e horário previsto para entrega. O local para entrega se dará na sede da Secretaria solicitante entre os horários de 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:30. É de grande importância respeitar o prazo e horário para entrega.

A duração inicial do contrato/Ata de Registro De Preços deverá ser de 12 meses. Considerando-se tratar-se de serviço de natureza continuada, a contratação poderá ser estendida art. 57 da lei 8.666/93, tendo como benefício direto da contratação, a efetiva manutenção da prestação do serviço público.

A contratação prevista, uma vez autorizada, deverá possuir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA

05
J

LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

Diversas empresas podem fornecer os produtos deste estudo, por se tratar de bem comum, disponíveis no mercado.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas ao sistema Painel de Preços do Portal de Compras do Governo Federal, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

A solução que atende os interesses e necessidades da Administração é a contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento material de consumo destinado as Secretarias Municipais de Igreja Nova/AL.

ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A pesquisa de preços realizada neste estudo técnico preliminar utilizou o parâmetro I do Art. 2º da IN 5/2014 - SLTI/MPOG, pesquisa realizada através de consulta ao sistema Painel de Preços, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução será a contratação de empresa para fornecer material de consumo destinados as Secretarias Municipais de Igreja Nova/AL.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Diante de objetos complexos, distintos ou divisíveis cabe, como regra e conforme o caso concreto justificar, a realização de licitação por itens ou lotes, que está prevista



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA

06
4

no art. 23, §1º, da Lei n.º 8.666/93, de modo a majorar a competitividade do certame. Anote-se que a adjudicação dos objetos deve ser procedida por itens/lotos, nos termos da Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União, devido ao fato de cada item/lote corresponder a uma licitação autônoma:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." (grifou-se)

A divisão do objeto não pode, portanto, causar prejuízo para o conjunto ou complexo licitado, observando-se que cada item/lote cinge-se a certame autônomo, com julgamento independente.

Os quantitativos mínimos estabelecidos no edital, por sua vez, devem resguardar a economia de escala, ou seja, deve observar que quanto maior a quantidade do bem licitado, menor poderá ser o seu custo, até o limite em que a quantidade não importe, pois o preço manter-se-á reduzido.

Na licitação por itens, o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

Por sua vez, na licitação por lotes há o agrupamento de diversos itens que formarão o lote. Destaca-se que para a definição do lote a Administração deve agir com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que o integrarão, pois os itens agrupados devem guardar compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa. Em



04
J

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA

determinados casos não é adequado o agrupamento de itens que, embora possuam o mesmo gênero, são produzidos e comercializados de forma diversa, tal como ocorre com o leite e seus derivados, como queijo e iogurtes. Embora possam ser comercializados pela mesma empresa (mercados, distribuidoras de alimentos, etc.), podem ter fabricantes específicos para cada produto, sendo oportuna a divisão em itens distintos, propiciando a participação de cooperativas de leite, indústrias de iogurte, mercados, distribuidores, etc., de modo a ampliar a competitividade e obter o menor preço possível. Todas as peculiaridades envolvidas devem, então, ser avaliadas.

Assevere-se que a licitação por item não há óbices para que as licitantes participem do certame de forma integral, apresentando propostas para todos os itens/lotos, embora cada qual em envelope específico, ou que sua participação seja parcial, com oferta para apenas um ou alguns itens/lotos.

O grande diferencial da licitação por item é o seu processamento, que assegura economia processual à Administração, já que concentra diversas contratações em um único procedimento.

No caso em apreço para essa contratação, ver-se imperiosa a licitação por item por esta ser a mais vantajosa para a administração.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nos estudo exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, a Secretaria de Planejamento, considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

Igreja Nova - AL, 10 de março de 2022.

Carla Dantas Lima e Silva

Carla Dantas Lima e Silva
Secretária Municipal de Planejamento
e Gestão Pública